



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025

EDITAL

(Processo nº 00200.014817/2024-94)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014817/2024-94, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão - Parque gráfico digital -, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, *software* de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal - SEGRAF.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 16/06/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão - Parque gráfico digital -, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, *software* de**



SENADO FEDERAL

gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;



SENADO FEDERAL

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de impressão Digital do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações e as dependências do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, pelos telefones (61) 3303-4187 ou (61) 3303-3777, ou por meio do endereço eletrônico segraf@senado.leg.br.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Impressão Digital do Senado Federal.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



SENADO FEDERAL

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1. Prazo de aptidão para início da execução dos serviços, de até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.6.1. de condições de participação:

4.6.1.1. sobre ciência do edital;

4.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.6.2. para fins de habilitação:

4.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.7. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à



SENADO FEDERAL

conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas o sistema aplicará o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.



SENADO FEDERAL

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36, de 2023.

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Não se aplicam à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX– DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



SENADO FEDERAL

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Na formulação da proposta, o valor total do item 1 (ao longo dos 48 meses) não poderá ser superior ao valor total dos itens 2 e 3 somados, de forma que a disponibilização do equipamento (item 1) não supere o valor do serviço de impressão estimado (item 2 e 3), conforme orientação da Portaria SGD/GI nº 370/2023.

11.1.2. A licitante deverá especificar a marca, modelo e fabricante do equipamento ofertado, bem como a documentação técnica do mesmo, composta de: manuais, folders, ficha técnicas e quaisquer outras informações afins, que forem julgadas necessárias ou convenientes, para aferição do atendimento aos requisitos exigidos nas especificações técnicas constantes do Anexo 2 do edital.

11.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.4. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.5. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.6. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.7. A proposta será desclassificada quando:

11.1.7.1. contiver vícios insanáveis;

11.1.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



SENADO FEDERAL

11.1.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.1.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

11.1.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.8. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 11.1.7.4 acima.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens, constantes do Termo de Referência (Anexo 1).

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu e instalou, a contento, serviços compatíveis, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação.

a. Quanto as especificações, considera-se serviço compatível a prestação de serviço de *outsourcing*, ou locação, por prazo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, de 1 (um) equipamento de impressões coloridas com gramatura mínima aceitável de 300gr/m², classificada nos *sites* dos fornecedores como não departamental (impressoras de pequeno porte modelo *office*), não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 do edital.

a.1 Será aceito, em alternativa ao equipamento colorido de gramatura mínima 300gm/m², 1 (um) equipamento de bobina, seja PB ou color.

12.3.1.2. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

b. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2 Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

b.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

a. A licitante que se encontrar sob recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação admitido ou homologado judicialmente, deverá apresentar a relação de compromissos assumidos, inclusive no âmbito do plano de recuperação, para fins de exame da diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



SENADO FEDERAL

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



SENADO FEDERAL

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.11. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.11.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.11.1.1. identidade dos sócios;

12.11.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.11.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.11.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

12.11.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.11.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.11.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.11.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao



SENADO FEDERAL

estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.11.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.11.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



SENADO FEDERAL

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Especificações Técnicas;

Anexo 3 – Minuta do Contrato;

Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 5 – Modelo de Termo de Vistoria; e

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria.

19.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.



SENADO FEDERAL

19.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 23 de maio de 2025.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA

Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025

(Processo nº 00200.014817/2024-94)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de <i>outsourcing</i> de impressão - Parque gráfico digital -, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, <i>software</i> de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
CATSER	Item 1 – 26786 Item 2 – 26930 Item 3 - 26891
JUSTIFICATIVA	O sistema de impressão digital da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF) foi implantado no parque gráfico há mais de 26 anos, com a finalidade de dar maior celeridade aos trabalhos regimentais de ambas as casas do Congresso Nacional, mediante a impressão das publicações oficiais do processo legislativo, principalmente os diários. Com o decorrer do tempo e a execução dos trabalhos, a SEGRAF verificou grandes vantagens em trabalhar com a impressão digital, mas especificadamente através do sistema de <i>outsourcing</i> de impressão. Para cumprir novas diretrizes de impressão, vinculadas com a sustentabilidade, atreladas a um processo mais limpo e moderno, o sistema de impressão digital tornou-se realidade em nosso parque gráfico, eliminando estágios intermediários de pré-impressão, com substancial redução de insumos para offset, tempo, desperdício e mão de obra. A impressão digital permite trabalhar com tiragens menores, e tem sido mundialmente utilizada – tanto



SENADO FEDERAL

	no mercado promocional quanto no editorial, em detrimento da impressão <i>offset</i>. Atualmente, o serviço de impressão digital é responsável por realizar, em média, 50.000.000 de impressões anuais em páginas A4, com 4 equipamentos. A introdução de novas tecnologias aumentou o desempenho dos equipamentos de impressão digital que, com o passar do tempo, mostraram-se eficientes na confecção de publicações sob demanda, tais como livros, livretos, <i>folders</i>, cartazes, panfletos, capas, entre outros, ao custo e tempo de execução significativamente menor se comparado ao sistema convencional de impressão <i>offset</i>. No entanto, a SEGRAF verificou que está ocorrendo uma mudança de demanda, sendo que as produções ficaram mais uniformes, sem a presença de tantos dados variáveis. A impressão <i>offset</i>, nestes casos, torna-se mais viável. Assim sendo, a contratação de novas máquinas de bobinas/formulário contínuo foi reavaliada, e o presente contrato visa tornar o parque gráfico mais enxuto, sem perder a qualidade, apenas com equipamentos de folha solta.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S) E QUANTIDADE(S)	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	Serviço mensal de <i>outsourcing</i> de impressão digital em tecnologia Laser, para impressão em papéis e cartões, tipologia folha solta	48	mês	137.000,00	6.576.000,00
	2	Impressão colorida, em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal. Quantidade estimada em milheiro para todo o contrato (equivalente à 500.000 páginas mensais, 6.000.000 anuais ou 24.000.000 por 48 meses)	24.000*	Páginas impressas (A4, em milheiro)	210,00	5.040.000,00



SENADO FEDERAL

	3	Impressão PB, em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal. Quantidade estimada em milheiro para todo o contrato (equivalente à 1.000.000 páginas mensais, 12.000.000 anuais ou 48.000.000 por 48 meses)	48.000*	Páginas impressas (A4, em milheiro)	75,00	3.600.000,00
Valor Total Estimado – R\$ 15.216.000,00 (quinze milhões, duzentos e dezesseis mil reais) *O Senado não está obrigado a contratar todo o quantitativo estabelecido acima para os Itens 2 e 3. <i>Observação: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.</i>						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Oitava da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 Natureza da Despesa: 33904016					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Serviço de Impressão Digital da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, em Brasília/DF, localizado à Via N2, Bloco 8, CEP 70.165-900.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					

Brasília, 23 de maio de 2025.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA

Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025

(Processo nº 00200.014817/2024-94)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Detalhamento do Objeto

Item	Objeto	Unidade de medida	Quantidade estimada
1	Serviço mensal de <i>outsourcing</i> de impressão digital em tecnologia Laser, para impressão em papéis e cartões, tipologia folha solta, incluindo: disponibilização de 2 equipamentos <i>on site</i> , (com capacidade de impressão colorida e PB no mesmo equipamento), instalação inicial, configuração, <u>serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional</u> , <i>software</i> de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel.	mês	48
2	Impressão colorida, em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal. Quantidade estimada em milheiro para todo o contrato (equivalente à 500.000 páginas mensais, 6.000.000 anuais ou 24.000.000 por 48 meses).	Páginas impressa (A4, em milheiro)	24.000
3	Impressão PB, em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal. Quantidade estimada em milheiro para todo o contrato (equivalente à 1.000.000 páginas mensais, 12.000.000 anuais ou 48.000.000 por 48 meses).	Páginas impressa (A4, em milheiro)	48.000

Observação sobre o quantitativo previsto:

- ✓ A quantidade detalhada nos itens 2 e 3 servem de parâmetros para formação de preço, estimativa de serviços de manutenção, trocas de peças, controle de insumos e estabelecimento de serviço e contemplam o total a ser produzido ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses de contrato.



SENADO FEDERAL

- ✓ Para fins de aproximação anual de consumo, a licitante, em suas análises, pode dividir o quantitativo por 4.
- ✓ Não é, portanto, obrigação do Senado Federal a execução de todo o quantitativo dos itens 2 e 3.
- ✓ Pode o Senado, inclusive, realizar o livre quantitativo de impressões que julgar necessário em cada mês.
- ✓ Caso haja número elevado de impressões em determinado mês, o excesso será compensado até o final dos 48 (quarenta e oito) meses contratuais, de forma que os montantes estimados sejam os limites máximos de impressões durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência contratuais.

1. Detalhamento do item 1: Os equipamentos disponíveis no item 1 devem atender às seguintes características mínimas:

1.1. As impressoras devem ser novas, sem uso anterior;

1.2. Velocidade mínima: igual ou superior a 120 ipm (imagens por minuto) no formato A4 duplex (frente e verso) por equipamento;

1.3. Área de impressão: permitir impressões com dimensões de 320 x 480mm;

1.4. Ciclo de impressão/trabalho limítrofe apresentado pelo fabricante: 1.000.000 ou superior;

1.5. Gramatura de papel não revestido: Permitir impressões em mídias com gramatura entre 75g/m² e 400g/m² (intervalo mínimo aceitável);

1.6. Gramatura de papel revestido: Permitir impressões em mídias com gramatura entre 90g/m² e 350g/m² (intervalo mínimo aceitável);

1.7. Possuir gavetas/bandejas para armazenamento de papel para, no mínimo, os seguintes formatos: SRA3, A3, A4, Carta e Ofício, com capacidade total mínima de abastecimento de 3.500 (três mil e quinhentas folhas) de papel offset 75 g/m², com sistema de sucção a vácuo ou tecnicamente superior para alimentação de papel nas bandejas padrão;

1.7.1. Considera-se a alimentação por rolete um sistema tecnicamente inferior, sendo desconsiderados equipamentos ou módulos que utilizarem essa tecnologia.



SENADO FEDERAL

1.8. Possibilitar entrada automática de folhas, com gramatura maior ou igual a 300 g/m², para permitir impressões de capas e miolos de tamanho igual ou maior que 320mm x 760mm. A presente gaveta pode ser substituída por um acessório externo (alimentador, bandeja, gaveta a ser implementado na impressora), mantendo as mesmas características técnicas;

1.9. Imprimir frente e verso automaticamente nas orientações “retrato” (*Portrait*) e “paisagem” (*Landscape*);

1.10. Resolução: capaz de produzir imagens com 1200 x 2400 dpi ou superior;

1.11. Possuir módulos de saída para empilhamento em todos os formatos de mídia de entrada, na quantidade mínima de 2.000 A4, 75 gm/m²;

1.12. Possuir conectividade TCP/IP com a Rede Local do Senado Federal/SEGRAF padrão Giga Ethernet de 10/100/1000 Mbps;

1.12.1. RIP/Controlador do equipamento com:

1.12.1.1. Processador de, no mínimo 2,4 GHz;

1.12.1.2. Memória RAM de no mínimo 8 GB;

1.12.1.3. Disco Rígido de no mínimo 1 TB.

1.13. O equipamento deverá ser instalado na tensão de alimentação existente na SEGRAF, que é de 220V, 60hz. O Senado não se responsabiliza por danos decorrentes de problemas na rede elétrica, cabendo ao fornecedor a avaliação da necessidade de fornecer estabilizadores de energia para o seu equipamento;

1.14. Modelos de referência (equivalente ou similar): RICOH PRO C9500, XEROX IRIDESSE, KONIKA C14000, CANON IPv1350.

Observação: Não serão permitidos equipamentos classificados pelo fabricante como “departamentais” ou “office”.

2. Detalhamento do item 2: Impressão colorida, em página A4, sob demanda

2.1 A tipologia de impressão a ser realizada consiste em imagens com cobertura média de 55% da página;

2.2 As impressões em outros formatos permitidos pelo equipamento serão convertidos mantendo a proporcionalidade das páginas A4;

2.3 Para fins de medição, dimensões de papel até 216 X 330 devem ser contabilizados como A4;



SENADO FEDERAL

2.4 As impressões aqui detalhadas serão realizadas nos equipamentos elencados no item 1 deste anexo.

3. Detalhamento do item 3: Impressão PB, em página A4, sob demanda

3.1 A tipologia de impressão a ser realizada consiste em imagens com cobertura média de 10% da página;

3.2 As impressões em outros formatos permitidos pelo equipamento serão convertidos mantendo a proporcionalidade das páginas A4;

3.3 Para fins de medição, dimensões de papel até 216 X 330 devem ser contabilizados como A4;

3.4 As impressões aqui detalhadas serão realizadas nos equipamentos elencado no item 1 deste anexo.

Brasília, 23 de maio de 2025.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA

Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025

(Processo nº 00200.014817/2024-94)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **prestação de serviços de outsourcing de impressão - Parque gráfico digital -, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.014817/2024-94, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de outsourcing de impressão - Parque gráfico digital -, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes**



SENADO FEDERAL

deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - manter nas dependências da SEGRAF/SENADO estoque mínimo regulador de suprimentos, exceto papel, para garantir o abastecimento correspondente a 2 (dois) meses de produção, levando em consideração as estimativas detalhadas nos itens 2 e 3, conforme consta do Anexo 2 do edital; e
- VII** - utilizar tintas, suprimentos e consumíveis originais, facultado ao SENADO solicitar, a qualquer momento, a comprovação via apresentação das referidas notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, a estrutura de logística reversa de acordo com o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos).

- I** - Deverá providenciar o recolhimento dos cartuchos vazios, peças consumidas e promover sua correta destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do endereço eletrônico segraf@senado.leg.br e/ou segcig@senado.leg.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, que compreende serviços de *outsourcing* de impressão - Parque gráfico digital -, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, *software* de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços elencados no *caput*, bem como disponibilizar e instalar os equipamentos detalhados e especificados no item 1 do Anexo 2 do edital, no Serviço de Impressão Digital da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, em Brasília/DF, localizado à via N2, Bloco 08, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos a serem disponibilizados (detalhados no item 1 do Anexo 2 do edital) deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, comprovados através de notas fiscais acompanhadas de cópia autenticada da Declaração de Importação (DI), quando necessário.

I - Os equipamentos do item 1 deverão estar devidamente acondicionados e em caixa lacrada, sem sinais de violação, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

II - Maquinários, caminhão *munk*, empilhadeiras, ferramentas, ligações, cabos, barramentos, *no break*, estabilizadores, *hardwares*, ferramentas, partes, acessórios, tomadas, refrigeração, bem como qualquer outra parte e/ou acessórios necessário para a descarga, instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O equipamento será recusado se:

I - Não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica.

II - Apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no Anexo 2 do edital.

III - Apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso pelos técnicos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A instalação/entrega dos equipamentos fora das especificações indicadas no Anexo 2 do edital implicará na recusa por parte da SEGRAF/SENADO, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 30 (trinta)



SENADO FEDERAL

dias úteis após o recebimento da comunicação, sem isentar a CONTRATADA das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A SEGRAF/SENADO, por intermédio do órgão fiscalizador, constituirá equipe destinada a acompanhar e apoiar as atividades de instalação das máquinas disponibilizadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A SEGRAF/SENADO poderá efetuar a conexão dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA a outros dispositivos compatíveis tecnicamente sem prejuízo das condições da prestação dos serviços, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os sistemas de medição dos equipamentos devem ser ajustados de forma que a medida padrão seja a área respectiva a uma unidade A4. Tal trabalho deverá ser realizado em conjunto com a equipe técnica da SEGRAF/SENADO, de modo que haja o melhor aproveitamento da mídia utilizada.

PARÁGRAFO OITAVO - Concluída a instalação e constatado o pleno funcionamento dos equipamentos no ambiente de rede do SENADO/SEGRAF, o item 1 (detalhado no Anexo 2 do edital) será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e documento assinado pelo gestor, fiscal e chefes da SEID/SENADO, atestando funcionamento perfeito do equipamento e contadores iniciais das máquinas.

PARÁGRAFO NONO – Considerar-se-á para fins deste contrato, as seguintes definições gerais:

I – Manutenção preventiva: Série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, constituídos de: limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, calibragem, lavagem química, bem como testes, orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais necessários, tais como lubrificantes, graxas, óleos, estopa, limpadores e outros.

II - Manutenção corretiva: Série de procedimentos destinados a eliminar falhas de funcionamento e recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças e componentes elétricos e mecânicos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.



SENADO FEDERAL

III - Restabelecimento do serviço: Série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, às expensas da CONTRATADA.

IV - Hora útil: Qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 7h às 22h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (exemplo: das 22h de uma sexta-feira às 8h da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

V - Prazo de restabelecimento do serviço: Tempo decorrido entre o recebimento da comunicação da ocorrência, efetuada pelo órgão fiscalizador à CONTRATADA, e o efetivo restabelecimento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção “on site”, isto é, prestados no Serviço de Impressão Digital da SEGRAF – SEID/SENADO -, para a realização de manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças, sem qualquer ônus adicional ao SENADO, por meio de técnicos especializados e treinados no equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos de plantão, munidos de aparelho celular, prontos para serem acionados a qualquer hora da jornada de trabalho da SEGRAF, compreendido em dias úteis das 7h às 22h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA identificará junto ao gestor do contrato seu preposto ou empregado com competência para receber comunicações, indicando os meios para contato (telefone e/ou e-mail) para a devida abertura de ordens de serviço, fornecendo a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo os devidos dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA considere necessária composição de estoque de peças de reposição, será a ela franqueado espaço próprio para sua acomodação, dentro das dependências da SEGRAF/SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - As manutenções preventivas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que possui o dever de zelar pelo perfeito estado de uso dos equipamentos disponibilizados ao SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - As manutenções corretivas serão abertas pelo SENADO através de solicitações realizadas pelo órgão fiscalizador.

I - A abertura das solicitações será realizada através de comunicação formal entre SENADO e CONTRATADA, em modelo a ser definido com o gestor do contrato, prioritariamente o e-mail, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número de série do equipamento;
- b) Hora de abertura da solicitação;



SENADO FEDERAL

c) Grau da severidade;

c.1) Os graus de severidade podem ser ALTO, MÉDIO E BAIXO, assim definidos:

c.1.1) ALTO: Qualquer problema que necessite manutenção corretiva pois o equipamento não está conseguindo realizar impressões e/ou está realizando impressões com qualidade não aceitável;

c.1.2) MÉDIO: Qualquer problema que necessite manutenção corretiva e esteja comprometendo a usabilidade, porém não impede de realizar impressões ou afeta a qualidade do material impresso;

c.1.3) BAIXO: Qualquer problema que necessite de manutenção preventiva.

d) Anormalidade observada; e

e) Nome do responsável pela solicitação de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - O restabelecimento do serviço será realizado no período das 7h às 22h, em dias úteis, nas dependências da SEGRAF/SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo máximo de início e restabelecimento de serviço referente aos graus ALTO e MÉDIO está definido no respectivo Instrumento de Medição de Resultado - IMR, bem como sua contagem de prazo, conforme o disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO - Após início do restabelecimento do serviço, caso a CONTRATADA identifique que o prazo para restabelecimento do serviço dependa do envio extraordinário de peças, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado informando a detecção do problema ocorrido e novo prazo de atendimento.

I - A SEGRAF/SENADO poderá avaliar uma única dilatação do prazo estipulado para a solução definitiva do problema, com interrupção do prazo para contagem e aplicação de glosa.

PARÁGRAFO NONO - Depois de concluídos os serviços de manutenção e restabelecido o serviço, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da SEGRAF/SENADO e fechará o chamado, apresentando relatório de visita técnica, conforme modelo a ser definido em conjunto com o gestor/fiscal do contrato, de forma a atestar, dentre outros, o problema ocorrido e o horário de fechamento do chamado.

I - Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado será reaberto, passando a contar os mesmos prazos detalhados no IMR, até que seja efetivamente solucionado.

a) Nesse caso, o SENADO informará à CONTRATADA as pendências relativas à solicitação em aberto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso haja a imperiosa necessidade da retirada de equipamento das dependências da SEGRAF/SENADO, a CONTRATADA deverá solicitar ao gestor do contrato a autorização de saída.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação pelo órgão fiscalizador, assinada pelo gestor do contrato e mediante recebimento formal pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- I** - Ocorrência de 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.
- II** - Soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse 30 (trinta) dias corridos.
- III** - Apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico ao órgão fiscalizador, bem como auxiliará nas atividades de análise de consumo e outras tarefas que possibilitem a racionalização do uso das máquinas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA auxiliará o órgão fiscalizador nas atividades relacionadas à determinação da configuração mais adequada para implementação de políticas de segurança de informações processadas nos equipamentos por ela disponibilizados, inclusive em relação à configuração das máquinas alocadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA realizará, no mínimo, mensalmente, procedimento de calibração de cores nos equipamentos, com impressão de *Test form* em formato A3.

I - O *Test form* seguirá os padrões e critérios do mercado gráfico e servirá para comprovação: da fidelidade tonal e uniformidade entre os equipamentos; da existência de falhas e riscos na impressão; do esquadro da impressão; e do alinhamento da impressão frente e verso.

II - Identificadas desconformidades na impressão constante no *Test form*, o Serviço de Impressão Digital da SEGRAF/SENADO avaliará o grau de prejuízo à impressão e formalizará a abertura de chamado com o nível de severidade correspondente.

a) Em caso de formalização da abertura do chamado, a CONTRATADA deverá observar o nível de severidade indicado, e realizar os ajustes conforme o prazo estabelecido no IMR, Cláusula Nona.

III - O *Test form* impresso será arquivado pelo Serviço de Impressão Digital da SEGRAF/SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SEGRAF/SENADO reserva-se o direito de solicitar **alteração do local de instalação dos equipamentos** disponibilizados pela CONTRATADA 1 (uma) vez durante a vigência deste contrato, inclusive com alteração de andar/prédio, oportunidade em que a CONTRATADA irá executar os procedimentos de instalação no novo local em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento do comunicado, não podendo, em hipótese alguma, solicitar pagamento por esses serviços.

I - O transporte físico dos equipamentos, quando de eventuais mudanças de local solicitadas pelo órgão fiscalizador, será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter sob sua guarda, estando disponíveis aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato, entre outros que venha a ser solicitado pela SEGRAF/SENADO, em caráter eventual ou continuado, os documentos relacionados a seguir:

I - Relatório semanal de utilização, sempre nas terças-feiras posteriores a semana auferida, contendo o quantitativo total de páginas A4 impressas em cada equipamento, com devida estratificação que permita avaliar o quantitativo referente a cada ordem de serviço que foi impressa no equipamento.

II - Relatório mensal de funcionamento, até o quinto dia útil do mês subsequente, que conterá o número de chamados por equipamento e o período em que o equipamento ficou em manutenção.

III - Relatório mensal de produção, contendo o detalhamento de cada OS produzida, incluindo contador inicial e final.

IV - A SEGRAF/SENADO poderá fornecer modelos de relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar a estes outros dados que considere importantes para controle próprio.

V - Todos os relatórios devem ser entregues em formato digital, compatíveis com o *software Microsoft Excel*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, APOIO E EXECUÇÃO OPERACIONAL

Compete à CONTRATADA realizar a operação dos seus equipamentos, com quantos operadores julgar necessários, para operacionalizar o item 1 e atender à execução das impressões no quantitativo detalhado nos itens 2 e 3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Serviço de Impressão Digital do SENADO funciona, ininterruptamente, das 7h às 22h, em dias úteis. Os equipamentos devem estar completamente operacionais, salvo durante manutenções anteriormente citadas, pois os serviços de impressão podem ser iniciados e encerrados a qualquer momento, durante desse horário.



SENADO FEDERAL

I - Fica facultado ao SENADO convocação excepcional, sem ônus adicional ao SENADO, para produção fora dos dias e/ou horários indicados no *caput*, limitados ao total de 60 (sessenta) horas de produção anuais, para atender pedidos excepcionais e não programados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos componentes e controladores de impressão e *softwares* (equipamentos, PC's, monitores, etc), devidamente licenciados, necessários ao pleno funcionamento e gerenciamento do equipamento com capacidade de: interpretar arquivos PDF, *PostScrip*; compatibilidade com ambiente *Windows*; suporte a navegador web como o *Internet Explorer*, a programas como *Adobe, Acrobat, Corel Draw, InDesign*, além do pacote *Office* (*Word, Excel, Access* e outros), e conectividade TCP/IP com a rede local do SENADO/SEGRAF Ethernet 10/100/1000Mbps ou superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de impressão devem ser iniciados imediatamente, a pedido do chefe do SEID/SENADO ou seus superiores e substitutos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os operadores, além de serem plenamente capazes de operar os seus respectivos equipamentos de impressão, deverão possuir capacidade técnica para dialogar com a equipe da SEGRAF/SENADO quanto às questões técnicas referentes a identificação de erros de registros e marcações de corte, bem como saber distinguir orientações (fibra) de cada papel, tipologia e gramatura.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao órgão fiscalizador e ao gestor do contrato uma relação nominal dos operadores que virão ao SENADO para execução do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá organizar e fornecer aos operadores e técnicos responsáveis pelas manutenções preventiva e corretiva, uniformes e crachás de identificação, que terão utilização obrigatória.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO e de seus órgãos supervisionados.

I - O descumprimento das normas acima elencadas faculta ao SENADO a proibição da entrada do respectivo funcionário nas dependências da Casa.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

I - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, plano de saúde, adicional de insalubridade e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observada, no



SENADO FEDERAL

que couber, a convenção coletiva de trabalho da categoria correspondente, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados será exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA DE MEDIÇÃO MENSAL

Ao final de cada mês, será auferida, através de *software/sistema/plataforma* disponibilizada pela CONTRATADA, a quantidade de páginas A4 efetivamente produzidas, relativos aos itens 2 e 3 do contrato, procedimento esse chamado de medição mensal. Apenas a unidade efetivamente impressa será contabilizada para a medição e referido pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A medição mensal será encaminhada ao SENADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I** - Quantidade de páginas A4 impressas totais por equipamento, diferenciando páginas coloridas e preto e branco, custo do serviço utilizado, tipo de impressão (simples ou duplex),
- II** - Quantidade de consumíveis utilizados no mês (tintas e cabeças de impressão) e detalhamento de todas as ordens de serviço executadas (com contador inicial e final de cada OS).
- III** - Caso solicitado pelo gestor, deverá ser gerado um relatório em formato estatístico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam definidos os seguintes detalhamentos quanto às medições:

- I** - Não farão parte da medição reimpressões resultantes de erros de responsabilidade da CONTRATADA, tais como falhas e alterações de cor ocasionados por falta de manutenção no equipamento disponibilizado.
 - a)** Neste caso, será realizado preenchimento de formulário descrevendo o ocorrido, detalhando a quantidade de páginas A4 falhas e assinado por ambas as partes.
- II** - Não farão parte da medição a quantidade de páginas impressas desde o início de uma abertura do chamado técnico para atendimento de manutenção corretiva até o encerramento do chamado técnico, conforme o disposto na Cláusula Quinta.
- III** - Os operadores do serviço de apoio e execução devem ser orientados a não prosseguir com trabalhos caso haja dúvida acerca da qualidade e do resultado da impressão, cabendo à fiscalização do contrato autorizar a continuidade da impressão ou solicitar intervenção corretiva.
- IV** - Farão parte da medição reimpressões decorrentes de erro exclusivo do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento da medição mensal termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, juntamente com relatórios simplificados dos chamados técnicos corretivos, com objetivo de permitir o pagamento mensal do item 1 e as páginas impressas nos itens 2 e 3.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA NONA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nesta cláusula, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser observada a relação de ocorrências, que será utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A verificação das ocorrências por parte do gestor/fiscal sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da glosa será calculado em função do tipo e quantidade de ocorrências, de acordo com a tabela abaixo:

Indicador	
1 – Prazo de início do serviço para restabelecimento do serviço – GRAU ALTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere e continuidade dos serviços quando há chamado técnico de gravidade alta .
Meta a cumprir	Iniciar atendimento em até 4 (quatro) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>E-mail</i> com manifestação dos gestores/fiscais, contendo: - SERIAL NUMBER do equipamento - Hora de abertura - Anormalidade observada - Contador da máquina
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso no início do atendimento, considerando apenas o horário entre 7h e 22h.
Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, do <i>e-mail</i> enviado pela fiscalização/gestão do contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) horas após o envio.



SENADO FEDERAL

Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>10%</u> (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês.

Indicador	
2 – Prazo de efetivo restabelecimento do serviço - GRAU ALTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere e continuidade dos serviços quando há chamado técnico de gravidade alta .
Meta a cumprir	Restabelecer o serviço atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>E-mail</i> com manifestação dos gestores/fiscais, contendo: - SERIAL NUMBER do equipamento - Hora de abertura - Anormalidade observada - Contador da máquina
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso no início do atendimento, considerando apenas o horário entre 7h e 22h.
Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, do <i>e-mail</i> enviado pela fiscalização/gestão do contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) horas após o envio.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>10%</u> (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês.

Indicador	
3 – Prazo de início do serviço para restabelecimento do serviço – GRAU MÉDIO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere e continuidade dos serviços quando há chamado técnico de gravidade média .
Meta a cumprir	Iniciar atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>E-mail</i> com manifestação dos gestores/fiscais, contendo: - SERIAL NUMBER do equipamento - Hora de abertura - Anormalidade observada - Contador da máquina
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso no início do atendimento, considerando apenas o horário entre 7h e 22h.



SENADO FEDERAL

Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, do <i>e-mail</i> enviado pela fiscalização/gestão do contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) horas após o envio.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>10%</u> (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês.

Indicador	
4 – Prazo de efetivo restabelecimento do serviço - GRAU MÉDIO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere e continuidade dos serviços quando há chamado técnico de gravidade média .
Meta a cumprir	Restabelecer o serviço atendimento em até 96 (noventa e seis) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>E-mail</i> com manifestação dos gestores/fiscais, contendo: - SERIAL NUMBER do equipamento - Hora de abertura - Anormalidade observada - Contador da máquina
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso no início do atendimento, considerando apenas o horário entre 7h e 22h.
Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, do <i>e-mail</i> enviado pela fiscalização/gestão do contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) horas após o envio.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>10%</u> (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês.

Indicador	
5 – Desinstalação ou inoperância de equipamento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o completo funcionamento de todas as impressoras.
Meta a cumprir	Manter operante e instalados todos os equipamentos disponibilizados.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>E-mail</i> com manifestação dos gestores/fiscais, contendo: - SERIAL NUMBER do equipamento - Hora de abertura - Módulo retirado ou mantido inoperante.
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Dia sem operacionalidade de equipamento/módulo.



SENADO FEDERAL

Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, do <i>e-mail</i> enviado pela fiscalização/gestão do contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) horas após o envio.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada dia inoperante enseja em glosa de 1% (um por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>10%</u> (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês.

Indicador	
6 – Substituição de equipamento detalhada no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quinta	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir equipamentos totalmente em condições de uso.
Meta a cumprir	Manter operante e instalados todos os equipamentos disponibilizados.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>E-mail</i> com manifestação dos gestores/fiscais, contendo: - SERIAL NUMBER do equipamento - Hora de abertura - Evento que ensejou a substituição
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Dia sem a referida troca do equipamento.
Início de Vigência	30º (trigésimo) dia a contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, do <i>e-mail</i> enviado pela fiscalização/gestão do contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) horas após o envio.
Faixas de ajuste no pagamento	1% (um por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo) para cada dia de atraso da troca do equipamento.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>10%</u> (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês.

Indicador	
7 – Disponibilização de consumíveis	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os equipamentos estarão sempre operacionais.
Meta a cumprir	Não permitir que a produção seja paralisada por ausência de suprimentos (toners, fusores etc.).
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>E-mail</i> com manifestação dos gestores/fiscais, contendo: - SERIAL NUMBER do equipamento - Hora de parada devido a ausência de suprimento - Suprimento faltante
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Dia com ausência de consumível e consequente paralização do equipamento.



SENADO FEDERAL

Início de Vigência	Recebimento, por parte da CONTRATADA, do <i>e-mail</i> enviado pela fiscalização/gestão do contrato, limitado a 12 (doze) horas após o envio.
Faixas de ajuste no pagamento	2% (dois por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo) para cada dia de atraso na reposição de suprimento.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 20% (vinte por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês.

Indicador	
8 – Apresentação de relatórios	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que as informações gerenciais sejam tempestivas
Meta a cumprir	Manter a apresentação de relatórios tempestivos e fidedignos
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>E-mail</i> com manifestação dos gestores/fiscais, informando relatório faltante.
Periodicidade	Quando necessário
Mecanismo de cálculo	Dia sem apresentação do referido relatório
Início de Vigência	Recebimento, por parte da CONTRATADA, do <i>e-mail</i> enviado pela fiscalização/gestão do contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) horas após o envio.
Faixas de ajuste no pagamento	1% (um por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo) para cada dia de atraso na apresentação do relatório.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 5% (cinco por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o total da glosa ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal da respectiva locação será considerada como inexecução parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além da aplicação das glosas, à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO SEXTO - A impossibilidade de realizar impressão nos equipamentos, decorrentes do não atendimento a qualquer um dos níveis de serviço estabelecidos nesta cláusula, autoriza a SEGRAF/SENADO a realizar a impressão em qualquer outro equipamento - independentemente da tecnologia de impressão – existentes no seu parque gráfico.

I – Nesses casos, além do valor estipulado nas glosas das ocorrências 1-8, conforme os indicadores previstos no Parágrafo Quarto desta cláusula, será calculado o custo total serviço, de acordo com os sistemas de custeio da SEGRAF/SENADO, e o montante será objeto de glosa no mês subsequente.



SENADO FEDERAL

II - Alternativamente, desde que manifestada concordância e interesse do SENADO, a CONTRATADA poderá promover tempestivamente, por tempo determinado, as impressões demandadas pelo SENADO em qualquer “*bureau*” que lhe convier, até que o equipamento esteja novamente disponível, diminuindo o valor total das glosas em 50% (cinquenta por cento) e isentando-a de multa contratual e glosa adicional referente ao custo do serviço.

a) A quantidade de páginas a serem faturadas e pagas será informada pelo SENADO.

a.1) Correrá às custas da CONTRATADA coleta de arquivo, entrega de impressos, mídias utilizadas, acabamentos, bem como qualquer outro custo que esteja envolvido na operação.

III - Poderá a CONTRATADA, desde que manifestada concordância e interesse do SENADO, colocar equipamento com características iguais ou superiores (ainda que usados) como forma de *backup* para realizar impressões que não possam ser feitas em decorrência do não atendimento dos indicadores 1, 2 e 5, previstos no Parágrafo Quarto diminuindo o valor total das glosas em 70% (setenta por cento) e isentando-a de multa contratual e glosa adicional referente ao custo do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso haja 3 (três) ocorrências em um intervalo de tempo menor do que 90 (noventa) dias corridos em que os ambas as impressoras, simultaneamente, não estejam permitindo a impressão e/ou estejam realizando impressão com defeito, a CONTRATADA necessitará colocar, temporariamente, um terceiro equipamento, facultada à apresentação de um equipamento usado, com características iguais ou superiores.

I - O terceiro equipamento deverá permanecer nas dependências do SENADO durante 30 (trinta) dias após o restabelecimento pleno do funcionamento das impressoras contratadas no item 1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço mensal de <i>outsourcing</i> de impressão digital em tecnologia Laser, para impressão em papéis e cartões, tipologia folha solta	48	mês		



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Impressão colorida, em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal. Quantidade estimada em milheiro para todo o contrato (equivalente à 500.000 páginas mensais, 6.000.000 anuais ou 24.000.000 por 48 meses)	24.000*	Páginas impressas (A4, em milheiro)		
3	Impressão PB, em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal. Quantidade estimada em milheiro para todo o contrato (equivalente à 1.000.000 páginas mensais, 12.000.000 anuais ou 48.000.000 por 48 meses)	48.000*	Páginas impressas (A4, em milheiro)		

I - O SENADO não se obriga a contratar todo o quantitativo estabelecido na tabela acima para os itens 2 e 3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), o valor anual estimado é de R\$ _____ (_____) e o valor total estimado é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento referente ao **item 1** efetuar-se-á **mensalmente**, e o período terá início após assinatura do recebimento definitivo dos equipamentos, conforme o disposto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta.

I - O primeiro e último pagamento, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no 1º (primeiro) dia do mês, será proporcional. Os demais pagamentos considerarão período entre o dia 1º (primeiro) e o último dia de cada mês, considerando calendário de 30 (trinta) dias mensais.

II – As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos e operadores responsáveis pelo transporte, instalação, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, bem como qualquer outro custo, serão responsabilidade da CONTRATADA.

III - A digitalização de documentos executados no equipamento do item 1 não serão objetos de cobrança, reservando-se o SENADO ao direito de fazer uso destas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos referentes aos **itens 2 e 3** serão realizados **mensalmente**, conforme a quantidade de impressão, de acordo com o modelo de medição mensal apresentado na Cláusula Oitava.



SENADO FEDERAL

I - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, nota fiscal dos serviços prestados no mês anterior, discriminando cada item do contrato.

II - Os pagamentos estão sujeitos à glosa pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR previsto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura/nota, os contadores da máquina e os relatórios mensais de medição da CONTRATADA, dispostos na Cláusula Oitava, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado à apresentação dos documentos da medição mensal e à apresentação da garantia contratual, na forma da Cláusula Décima Quarta.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 33904016, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ___, de ___ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor anual atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

- I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
- II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.
- II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a



SENADO FEDERAL

alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SENADO FEDERAL

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo previsto para instalação e configuração do item 1, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da respectiva locação - item 1, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - A adulteração dos contadores internos dos equipamentos, ou substituição por outros sem prévia autorização da SEGRAF/SENADO, sujeitará a



SENADO FEDERAL

CONTRATADA, à multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por ocorrência e por equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quarta sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Quarta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto, Sétimo e Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela



SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a emissão do termo de aceite definitivo de entrega, configuração e instalação dos equipamentos referentes ao Item 1 de que trata o Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sexta deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025

(Processo nº 00200.014817/2024-94)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025

(Processo nº 00200.014817/2024-94)

ANEXO 5

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025

(Processo nº 00200.014817/2024-94)

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)